

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

(Processo Administrativo nº 24.834.336-2/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026,
DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUIMICO
ENTREGUE DE FORMA FRACIONADA, QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE
PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
E A EMPRESA LABAZ CIENTIFICA LTDA.

O **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, estabelecido à Rua Estados Unidos, nº 135, município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, nomeado pela Decreto Estadual nº 9.006, publicado no DIOE-PR nº 11.848 de 19 de fevereiro de 2025, portador da cédula de identidade nº 841.188-3 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 402.725.249-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante designado simplesmente **IPEM-PR**, e, de outro lado, a empresa **LABAZ CIENTIFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.044.874/0001-52, com sede na Rua José Belém, nº 229, bairro Roça Grande, CEP 83.402-090, município de Colombo, Estado do Paraná, neste ato por intermédio de seu representante legal, **TAIANE CRISTINA FRANÇA DA SILVA**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 13.339.093-6 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 103.172.069-31, residente e domiciliado na Rua Faraday, nº 524, bairro Atuba, CEP nº 83.408-220, município de Colombo, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de fornecimento de produto químico entregue de forma fracionada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 24.834.336-2/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelas disposições constantes do Termo de Referência e respectivos anexos, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produtos químicos para o Laboratório Têxtil de Londrina (LALON), conforme especificado descrito no termo de referência, que é parte integrante do presente instrumento, nos termos abaixo descritos.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	CATMAT	UND.	QTD.	ENTREGA FRACIONADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Hipoclorito de Sódio 10-12% PA 1000ml	343298	Litros	400	Até 04 vezes	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

2.1. O presente contrato decorre do procedimento administrativo formalizado no Protocolo nº 24.834.336-2/2025, instruído com o Documento de Formalização da Demanda nº 045/2025, Estudo Técnico Preliminar e demais peças técnicas pertinentes, tendo sido autorizada, à fl. 117, pelo Diretor-Presidente, a contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em **16/03/2026** e término em **15/03/2027**, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo, caso haja necessidade de alteração no cronograma de entregas, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.
- 3.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, com regime de fornecimento fracionado, contados do início da vigência do contrato.
- 3.3. O contrato será considerado extinto automaticamente após o cumprimento das obrigações pelas partes, limitada à entrega da quantidade contratada.
- 3.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- 3.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas
- 3.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



4. PREÇO DO CONTRATO:

- 4.1.** O Contratante pagará ao Contratado o preço global previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
- 4.2.** O valor unitário do Hipoclorito de Sódio é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por litro, perfazendo o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o quantitativo de 400 (quatrocentos) litros, observadas as especificações técnicas e condições de fornecimento previstas no termo de referência e neste contrato.
- 4.3.** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, locomoção, entrega, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à entrega do produto contratado.
- 4.4.** O pagamento observará o fornecimento parcelado do objeto, sendo devido apenas pelos quantitativos efetivamente entregues e recebidos em definitivo pelo contratante.

5. DO REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 5.3.** Não serão admitidos termos aditivos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 5.5.** A revisão contratual poderá ser requerida nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 134, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação justificada da alteração dos custos considerados na proposta ou no orçamento, ou da inviabilidade da execução do contrato.

6. FONTE DE RECURSOS:

- 6.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



Gestão/Unidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR.

Processo SGI: 52615.000572/2026-10.

Fonte de Recursos: nº 174 – Taxas e Multas.

Programa de Trabalho: nº 25296.22.125.2212.214J.

Elemento de Despesa: nº 333903011 – Material Químico.

Nota de Empenho: nº 125, de 04/03/2026, no valor de R\$ 10.000,00.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 7.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação da entrega dos produtos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E DE RECEBIMENTO

8.1. A entrega do produto ocorrerá de forma fracionada.

8.1.1. A primeira parcela, equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do quantitativo, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.1.2. O saldo remanescente será entregue em até 3 (três) vezes, conforme a necessidade do Laboratório Têxtil de Londrina, dentro do prazo de 12 (doze) meses, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para cada remessa.

8.2. A entrega do produto deverá ocorrer no seguinte endereço: Av. das Maritacas, nº 1400, Bairro Indusville, CEP 86031-070, Londrina/PR, com frete na modalidade CIF. Responsável pelo recebimento: Sr. Marcelo Trautwein, Gerente da Regional de Londrina, telefone (43) 3321-3377.

8.3. O produto deverá ser fornecido exclusivamente na forma líquida, em embalagens de 1.000 ml ou 5.000 ml, conforme previa definição entre as partes.

8.4. O produto deverá ser recém-fabricado, e o frasco apresentar, de forma legível, as

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



informações de marca, fabricante, número do lote, modelo, procedência e prazo de garantia ou data de validade vigente no momento da entrega, de modo a permitir a identificação e rastreabilidade do produto.

8.5. A cada fornecimento deverá ser apresentado laudo de pureza do reagente, assinado por químico responsável e registrado no respectivo conselho profissional.

8.6. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

8.6.1. Provisoriamente, no momento do recebimento do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade com as exigidas do termo de referência e o registro de eventuais ocorrências.

8.6.2. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade do produto com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no termo de referência, com a aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

8.6.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.3. À vista de termo de recebimento definitivo, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ocorrerá o pagamento.

8.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência ou com a proposta apresentada, devendo a contratada substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e local estabelecidos neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo as informações de marca, fabricante, lote, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado no termo de referência, o objeto entregue com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



contratadas.

9.1.4. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa por escrito.

9.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como seus dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto do contrato, exceto nas seguintes hipóteses:

9.1.7.1. Alteração qualitativa ou de suas especificações pela Administração;

9.1.7.2. Retardamento na expedição da autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por determinação e no interesse da Administração; e

9.1.7.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, conforme legislação aplicável.

9.1.9. Garantir a qualidade do produto entregue durante todo o prazo de validade, obrigação que subsistirá mesmo após o término da vigência contratual.

9.1.10. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato, por atos comissivos e omissivos.

9.1.11. Atender prontamente todas as recomendações da contratante, que visem a regular execução do presente contrato.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta.

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo dos produtos.

9.2.4. Notificar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



no produto ou sua entrega, fixando prazo para a sua correção.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

9.2.12. Comunicar previamente à contratada as orientações necessárias à execução do objeto, bem como fornecer os elementos e informações indispensáveis ao seu cumprimento.

9.2.13. Avaliar a qualidade do produto entregue, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência ou com este contrato.

10. FORMA DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



10.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3. O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de entrega efetiva do produto.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Referência.

12. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021.

12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à entrega do produto por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



17.3. O contratante enviará o extrato deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Curitiba, 09 de março de 2026.

(assinatura digital)
RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente do IPEM/PR
Contratante

Documento assinado digitalmente
 **TAIANE CRISTINA FRANÇA DA SILVA**
Data: 16/03/2026 17:31:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
(assinatura digital)
TAIANE CRISTINA FRANÇA DA SILVA
LABAZ CIENTIFICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO DOS SANTOS TRAUTWEIN**
Data: 13/03/2026 13:25:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
(assinatura digital)
MARCELO TRAUTWEIN
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 1061

Documento assinado digitalmente
 **ANDERSON DA SILVA CASTRO**
Data: 13/03/2026 11:13:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
(assinatura digital)
ANDERSON DA SILVA CASTRO
Gestor do Contrato
Matrícula nº 1222

Documento: **0._Contrato_Original_003.2026_LABAZ_CIENTIFICA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rubens de Camargo Penteado** em 23/03/2026 09:42.

Inserido ao protocolo **24.834.336-2** por: **Guilherme Mayer Cardozo** em: 17/03/2026 09:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR – EMATER e ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ – VINOPAR – 27.976.057/0001-87 – Valor: R\$ 40.000,00 – Fonte 500 – Vigência: 15/04/2026 a 16/04/2026.

Homologado em 23/03/2026 por Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente.

Curitiba, 25 de Março de 2026.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente

36482/2026

IPARDES

EXTRATO CONTRATO AQUISIÇÃO CADEIRAS

Protocolo n.º 25.518.102-5

Partes: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES e Empresa GRATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E SERRALHERIA LTDA

Objeto: Aquisição de Cadeiras

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 0267/2025, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Caroline Batista Ribeiro

Diretora Administrativo-Financeira IparDES

35735/2026

EXTRATO DO EDITAL nº 004/2026 DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, por meio da Diretoria de Pesquisa, em conformidade com suas responsabilidades legais, anunciam publicamente a realização de processo seletivo para a contratação de bolsista pesquisador pleno. Essa bolsa será atribuída ao projeto de pesquisa Solução para Monitoramento de Políticas Públicas, com o apoio do Fundo Paraná, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná.

O número de vagas, o valor da bolsa e os requisitos de formação estão detalhados no Edital disponível no site www.ipardes.pr.gov.br

Curitiba, 25 de março de 2026.

Jorge Augusto Callado Afonso

Diretor Presidente

IPARDES

36374/2026

IPEM

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 005/2023 IPEM/PR 005/2026

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e MARCO A. BARAVELLI & CIA LTDA. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato originário, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do procedimento administrativo nº 25.225.271-1/2026. DA VIGÊNCIA: o contrato originário fica prorrogado por 06 (seis) meses, com início em 31/03/2026 e término em 30/09/2026, não admitidas prorrogações, em observância aos limites financeiros e condições previstas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Firmados pelos Representantes Legais dos contratantes a partir de 23/03/2026.

35724/2026

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 56/26

COMUNICADO DE PERÍCIA

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, em conformidade com o Decreto Estadual nº 9006 de 19/08/2017, contidas no artigo 13 do Regulamento de Procedimento Administrativo do Estado nº 7.599 de 17/08/2017,

Pelo presente, diante da falta de confirmação do produto de responsabilidade dessa empresa, em presença por representante legal da empresa, por contrato social e documento de identidade, a continuidade de processo administrativo, se Delegado, mediante doação a entidades beneficiárias do produto, no prazo de 24 horas, contados da realização do procedimento pericial, conforme Norma Inmetro Específica nº 071/2005 da

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
209344826

Documento emitido em 25/03/2026 08:13:05.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 12101 | 25/03/2026 | PÁG. 48

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ IPEM/PR

DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº do E-protocolo: 25.295.614-0 /2026.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, através do DECC – Departamento de Compras e Contratações, e da DILIC - divisão de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, na hipótese do art. 75, inciso, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Aviso de Contratação Direta de Dispensa de Licitação ELETRÔNICA: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização com objetivo de atender às demandas da sede e regionais do IPEM-PR.

Valor estimado da aquisição: R\$ 23.892,53.

A data de início para apresentação de Proposta de preços será do dia 24/03/2026 às 08:00h até 30/03/2026 às 08:59h. Período de Lances de 30/03/2026 às 09:00h até 30/03/2026 às 15:00h. O aviso completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pncp.gov.br e <https://www.ipem.pr.gov.br/taxonomy/term/367>

Dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: decc@ipem.pr.gov.br

Telefone: 41-3251-2306 / 2297.

Curitiba/PR, 23 de março de 2026.

35871/2026

EXTRATO DO CONTRATO IPEM Nº 003/2026

O Instituto de Pesos Medidas do Estado do Paraná. IPEM/PR, TORNA PÚBLICO, procedimento para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações conforme justificativas constantes do Protocolizado 25.834.336-2/2025. **OBJETO:** fornecimento de produtos químicos para o Laboratório Têxtil de Londrina (LALON), conforme especificado descrito no termo de referência, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no procedimento administrativo nº 24.834.336-2/2025. **VIGÊNCIA** – 12 (doze) meses, com início em 16/03/2026 e término em 15/03/2027, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** valor global total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, Elemento de despesas nº 3339030-11 - Material Químico, através da Nota de Empenho (NE) Nº 125 de 04/03/2026. **FUNDAMENTO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 - protocolizado nº 25.834.336-2/2025. **CONTRATADA:** LABAZ CIENTIFICA LTDA. **CNPJ-MF** nº 08.044.874/0001-52. Firmados pelos Representantes Legais dos contratantes a partir de 23/03/2026.

36464/2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO Nº 003/2024

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR e JOSÉ V F B DA SILVA – OBJETO: rescisão antecipada do Contrato IPEM/PR nº 003/2024, conforme consta no procedimento administrativo nº 25.349.885-4/2026, e cujo item, em sumo, consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento parcelado de passagens aéreas e terrestres, em âmbito nacional. DA MOTIVAÇÃO: encontra-se com o saldo financeiro e orçamentário exaurido no Plano de Aplicação do exercício de 2026. DA VIGÊNCIA: vigência do Contrato IPEM/PR nº 003/2024 estava prevista até 16/04/2026. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 23 de março de 2026.

36499/2026